



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0433 /2007

ABERTURA: 09/05/2007 - 16:40:02

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA

SOLICITAÇÃO: PÓDER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO, NOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CAISRAL

Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Lettera	14/05/07
Comissões	__/__/__
Justiça	14/05/07
Finanças	14/05/05
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO
DE PADRÃO, NOS CARGOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0433 /2007

ABERTURA: 09/05/2007 - 16:40:02

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO, NOS CARGOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCIANO GUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Os cargos de Técnico em Comunicação Social, Zeladoria, Técnico em Operação de Som, Auxiliar de Serviços Administrativos, Encarregado de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Atendente, Telefonista, Motorista e Escriturário, passarão a ter o PADRÃO E-7.

Art. 2º - O Cargo de Assessor Técnico e Recursos Humanos passará a ter o PADRÃO B – 10.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo na obrigação de adequar a Resolução 003/93 de 01/07/1993 à presente Lei, no prazo de 30 dias.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação do Projeto de Lei que modifica o padrão...)

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Legislativo autorizado suplementar, se necessário for.

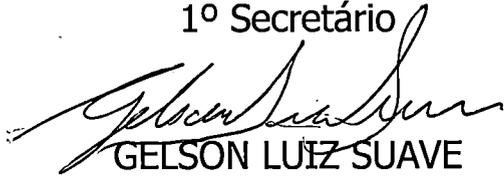
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO GUASTI
1º Secretário


GELSON LUIZ SUAVE
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0433/2007

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO, NO CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0433/2007

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO, NO CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria da MESA DIRETORA dispendo sobre modificação de padrão no cargo que especifica, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, entretanto, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista tratar-se de projeto de direitos e vantagens de servidor, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

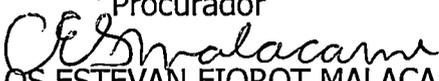
Assim, a Procuradoria entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio de dois mil e sete.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0433/2007

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO, NO CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria da MESA DIRETORA dispendo sobre modificação de padrão no cargo que especifica, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, entretanto, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista tratar-se de projeto de direitos e vantagens de servidor, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO
DE PADRÃO, NOS CARGOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0433 /2007

ABERTURA: 09/05/2007 - 16:40:02

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO, NOS CARGOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCIANO CUNHA SABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Os cargos de Técnico em Comunicação Social, Zeladoria, Técnico em Operação de Som, Auxiliar de Serviços Administrativos, Encarregado de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Atendente, Telefonista, Motorista e Escriturário, passarão a ter o PADRÃO E-7.

Art. 2º - O Cargo de Assessor Técnico e Recursos Humanos passará a ter o PADRÃO B - 10.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo na obrigação de adequar a Resolução 003/93 de 01/07/1993 à presente Lei, no prazo de 30 dias.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação do Projeto de Lei que modifica o padrão...)

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Legislativo autorizado suplementar, se necessário for.

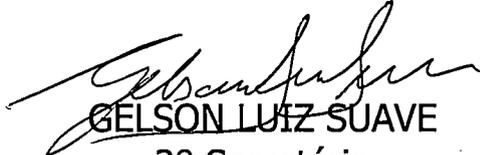
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO GUASTI
1º Secretário


GELSON LUIZ SUAVE
2º Secretário

MENSAGEM Nº. 0/2007

Linhares, 26 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que estabelece o cálculo do valor das diárias a serem concedidas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando se deslocam para fora do Município e dentro do Estado e quando se deslocam para fora do Estado a serviço do Governo Municipal ou para participarem de congressos e encontros dos quais o município tenha interesse.

O Projeto mantém o mesmo quantitativo de unidades referenciais anteriormente estabelecido para o cálculo das diárias do Prefeito Municipal, que passam a ter como referência a URML (Unidade de Referência do Município de Linhares) recém criada pelo artigo 356 da Lei Municipal nº 2662 de 29 de dezembro de 2006.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito que a ela seja dada a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 0, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Fixa Diária do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) URML – (Unidade de Referência do Município de Linhares), o valor de diária do Prefeito Municipal e de 360 (trezentos e sessenta) URML o valor da diária do Vice-Prefeito, quando se deslocar ou para fora do Município e dentro do estado, a serviço Prefeitura ou participar de congresso.

Art. 2º. Fica fixado em 960 (novecentos e sessenta) URML – valor de Unidade de Referência do Município de Linhares, o valor da diária do Prefeito e de 720 (setecentos e vinte) URML o valor da diária do Vice-Prefeito, quando se deslocarem para fora do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal ou participar de congressos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0432 /2007

ABERTURA: 09/05/2007 - 16:36:36

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "MODIFICA ANEXO I DA LEI Nº 2668, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANO OLIVEIRA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	14/10/2007
Comissões	__/__/__
Justiça	14/10/2007
Finanças	14/10/2007
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 432/2007.

**"MODIFICA ANEXO I DA LEI Nº 2668 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares modificando o Anexo I – da lei nº 2668 de 28 de fevereiro de 2007, visando regularizar distorções existentes nos vencimentos.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, entretanto, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

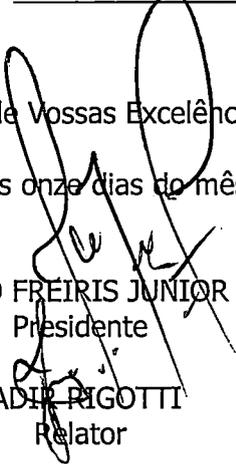
Quanto a competência da Mesa Diretora, encontra amparo no art. 31 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista tratar-se de projeto de direitos e vantagens de servidor, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR FIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 432/2007.

"MODIFICA ANEXO I DA LEI Nº 2668 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares modificando o Anexo I – da lei nº 2668 de 28 de fevereiro de 2007, visando regularizar distorções existentes nos vencimentos.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, entretanto, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Quanto a competência da Mesa Diretora, encontra amparo no art. 31 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista tratar-se de projeto de direitos e vantagens de servidor, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

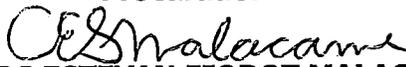
Assim, a Procuradoria entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

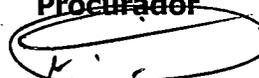
Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0432/2007

**"MODIFICA ANEXO I DA LEI Nº 2668 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"MODIFICA ANEXO I DA LEI Nº 2668, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0432 /2007

ABERTURA: 09/05/2007 - 16:36:36

SENHA P/ INTERNET: EE48JJT

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "MODIFICA ANEXO I DA LEI Nº 2668, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo

Art. 1º - O ANEXO I da Lei nº 2.668 de 28 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
17	Secretário Parlamentar Legislativo	B - 10	R\$ 2.310,00
02	Telefonista	E - 07	R\$ 690,30
01	Atendente	E - 07	R\$ 690,30
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E - 07	R\$ 690,30
02	Serventes	E - 07	R\$ 690,30

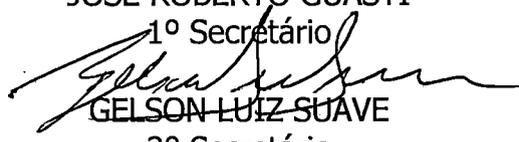
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

JOSÉ ROBERTO GUAISTI

1º Secretário


GELSON LUIZ SUAVE

2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"MODIFICA ANEXO I DA LEI Nº 2668, DE 28
DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0432 /2007

ABERTURA: 09/05/2007 - 16:36:36

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "MODIFICA ANEXO I DA LEI Nº 2668, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA LABRAL
Assessor Jurídico
Patrimônio Protocolo

CÓPIA
Confere com
o Original

Art. 1º - O ANEXO I da Lei nº 2.668 de 28 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
17	Secretário Parlamentar Legislativo	B - 10	R\$ 2.310,00
02	Telefonista	E - 07	R\$ 690,30
01	Atendente	E - 07	R\$ 690,30
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E - 07	R\$ 690,30
02	Serventes	E - 07	R\$ 690,30

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

JOSÉ ROBERTO GUASTI

1º Secretário

GELSON LUIZ SUAVE

2º Secretário

